

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
11.1.05.12015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 045/2015-L

DATA DE ENTRADA: 04 de Maio de 2015

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Autoriza a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 01/06/2015 - 18ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

Parecer Confrário da CCJR
foi APROVADO NA
18ª Sessão Ordinária,
em 01/06/2015.

OBS.: Votação Nominal
Maioria Absoluta
Unica Dissensão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2015-L, DE 04 DE MAIO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



Várias cidades, em especial a capital paulista, têm instalado "parklets" em benefício de suas populações.

Basicamente, um parklet é um pequeno espaço localizado numa área pública bastante movimentada por pedestres, no qual podem ser colocados mesas, bancos, guardassol ou outro tipo de cobertura, floreiras, etc., de forma a incentivar reuniões de pequenos grupos de pessoas de quaisquer faixas etárias.

Além de incentivar o convívio, os parklets embelezam a cidade, e numa Estância Turística como a nossa serão muito bem apreciados não só pela população são-roquense como também por turistas que visitam o Município, que terão pontos de encontros e lazer em locais apropriados.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 04/05/2015 - 11:11:58 02955/2015, de 04 de maio de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 45/2015-L

De 04 de maio de 2015.

Autoriza a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, fica autorizada e regulamentada nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Seção I - Dos Proponentes

Art.3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes da presente lei.

Seção II - Do Pedido e do Projeto

FL. 04
C
SAO R

Art.4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será formulado diretamente à Prefeitura Municipal da Instância Turística de São Roque.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subseqüentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
- II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta lei;
- III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá ainda atender ao seguinte:

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 05

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 10% (dez por cento) de inclinação longitudinal;

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III - Da Análise e da Aprovação

Art.6º Caberá à Prefeitura de São Roque averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado em jornal local de grande circulação e no página da Prefeitura do Município de São Roque na internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura de São Roque, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta lei, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Prefeitura de São Roque apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Prefeitura de São Roque examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Prefeito.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura de São Roque convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 5 (cinco) anos prorrogáveis sucessivamente por igual período, segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art.9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor, conforme lei nº _____".

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 30 (trinta dias), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 06
C
SAO ROQUE

da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Prefeitura de São Roque.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de maio de 2015.

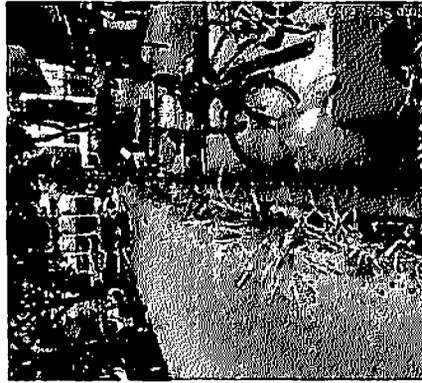
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Protocolo nº CETSRO 04/05/2015 - 11:11:58 02955/2015 /glmrg



INTRODUÇÃO

OBJETIVOS



AMPLIAR A OFERTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Cidades populosas apresentam uma carência de espaços públicos que realmente possam ser utilizados recreativamente pela população. Converter grandes áreas nos bairros centrais da cidade em praças e parques é muitas vezes inviável ou muito dispendioso.

A redução de custos e facilidade de implantação são vantagens que viabilizam consideravelmente a existência dos parklets, devido ao seu tamanho relativamente pequeno, baixo custo de instalação e manutenção, natureza temporária da intervenção e pelas parcerias entre a prefeitura, comunidade e empresas privadas.



PROMOVER CONVIVÊNCIA NA RUA

O desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade é uma tendência mundial. Essa relação entre pessoas aumenta a segurança, incentiva o comércio local e produz bairros mais humanizados.

ESTIMULAR PROCESSOS PARTICIPATIVOS

O parklet é um ato de cidadania. É muito importante que as pessoas participem ativamente da conquista, construção e manutenção dos mesmos, para que todos possam tirar o máximo proveito dos espaços públicos.



INCENTIVAR TRANSPORTES NÃO MOTORIZADOS

Os parklets são intervenções físicas no sistema viário, que discutem o espaço dedicado ao automóvel e aquele dedicado às pessoas.

Ao mesmo tempo que o parklet restringe o estacionamento dos carros, ele permite o uso do espaço de forma democrática por pedestres, ciclistas, crianças e idosos.

O acesso ao parklet é feito através da calçada, o que incentiva que o mesmo seja feito a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados.



CRIAR UM NOVO CENÁRIO PARA AS RUAS DE SÃO PAULO

A construção de parklets vai permitir que a comunidade construa seu próprio espaço de convívio, resgate suas narrativas locais, inspirações, e criem novos cenários, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver... e conviver!



4

PROJETO E CONSTRUÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

O PARKLET É EXCLUSIVAMENTE PÚBLICO

O proponente à implantação de um parklet pode ser pessoa física ou jurídica, porém, o seu uso é exclusivamente público. O mesmo deve ficar disponível à sociedade 24 horas por dias nos 7 dias da semana, assim como uma calçada. Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao parklet. Esta placa deve ser produzida conforme modelo (p.28).

O PARKLET NÃO PODE SER SUPORTE DE PROPAGANDA

Apesar de não ser permitido usar o parklet como suporte de propaganda, pode ser afixada uma placa com informações acerca do proponente com no máximo 0,15 m² (segundo às regras da Lei Cidade Limpa, Lei Municipal nº. 14.223/06).

Também é possível instalar no parklet uma placa de uso exclusivamente informativo, sem nenhuma menção promocional. Esta, porém, deve passar por avaliação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), [ver Resolução SMDU.CPPU/017/2014]

O PARKLET PODE TER UMA CONCEPÇÃO MODULAR PARA SER

REMOVIDO DE FORMA FÁCIL

Por ser uma instalação com tempo estabelecido e passível de retirada, o ideal é que a concepção do parklet promova essa ação de forma simplificada. Módulos, estruturas móveis e soluções de encaixe são bem-vindas.

ATENÇÃO À OBRA EM LUGAR PÚBLICO E COM FLUXO

DE PESSOAS E AUTOMÓVEIS

Por se tratar de uma obra em um local público, associada tanto à via quanto à calçada, é aconselhável que seja planejada para causar o menor transtorno possível, além de assegurar a segurança dos trabalhadores da mesma. Deve ser informado, tanto à comunidade, quanto à subprefeitura, o cronograma da instalação do parklet.

SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se que na concepção sejam utilizados materiais recicláveis, madeira certificada e outros que também promovam a conscientização da sustentabilidade ambiental.

TIPOLOGIAS DE PARKLET



MESAS E CADEIRAS
São Francisco



"ROCHA"
São Francisco



EXERCÍCIO FÍSICO
Los Angeles



FLOREIRA-BANCO
São Francisco



VAGAS 45 GRAUS
São Francisco



✓ CURTA O PARKLET! / FAÇA O SEU!

Parklet instalado na rua Padre João Manuel
X Sinal de Arquitetura de São Paulo novembro 2013

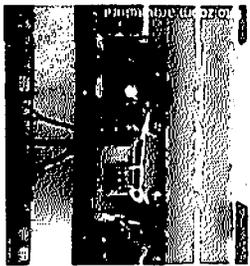
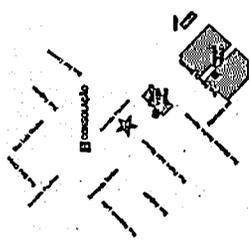


APÊNDICE EXEMPLO DE PROCESSO

1 > INICIATIVA 2 > ESCOLHA DO LUGAR



ONGS
DESIGNERS
CONSTRUTORES
ARQUITETOS



3 > PRÉ-REQUISITOS



- Existência de vaga de estacionamento
- Movimentação (comércios, proximidade da Avenida Paulista e do Conjunto Nacional)
- Inclinação da rua menor do que 8%
- Sombra (presença de árvores)
- Iluminação pública a noite
- Limite de velocidade de 50Km/h

4 > DIÁLOGO COM OS VIZINHOS



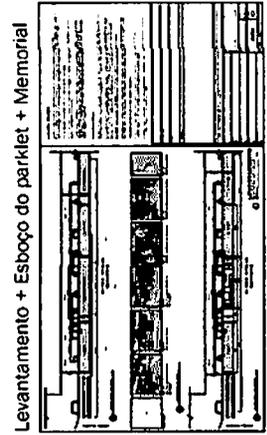
- > Abaixo-assinado da população para criação de um espaço público.
- > Conversa com o condomínio do imóvel a frente para fornecimento de energia (instalação) e recolhimento do lixo.
- > Instalação planejada a noite depois do fechamento das lojas.

5 > SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO



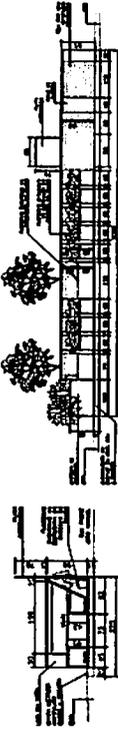
PROponente:
PESSOA JURÍDICA

- > Prova de autorização de funcionamento
- > Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)



Levantamento + Esboço do parklet + Memorial

6 > PROJETO



Definição da forma do parklet, dos materiais e dos equipamentos.

7 > FABRICAÇÃO



8 > INSTALAÇÃO

18



9 > CURTA O PARKLET!

O Parklet está aberto ao público a qualquer hora do dia e da noite. Um monitoramento permite fazer uma pesquisa pós-implantação.



C. M. E. T.
FL. 12
C
SAO PAULO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 110/2015

Parecer ao Projeto de Lei 045/2015-E, de 04/05/2015, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a instalação de Parklet".

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que dispõe sobre a instalação de parklet's no Município de São Roque.

O "Parklet" é bem definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade de São Paulo como sendo "extensões temporárias de calçada que promovem o uso do espaço público de forma democrática, permitindo à comunidade construir seu próprio espaço de convívio, resgatando as narrativas locais, melhorando a paisagem urbana e transformando espaços em lugares melhores para se viver e conviver"¹.

São, assim, áreas no espaço público, normalmente extensões de calçadas ou vagas de estacionamento contíguas, estruturadas pelo poder público, que se destinam a convivência social das pessoas que por lá transitam.

O projeto apresenta a forma de promoção da área, requisitos necessários às instalações, além das obrigações do mantenedor do parklet.

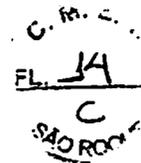
É o necessário.

¹ Disponível em: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets/>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em que pese o meritório e excelente projeto social que ora se apresenta, ele vem eivado de vícios que o impedem de prosperar. Vejamos:

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser usurpadas por outro poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."²

A criação de programas, como é o caso em apreço, com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Melhor esclarecendo compete ao Poder Executivo, deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade de instituir programas em benefício da população, entre eles a criação de espaços públicos denominados parklet's. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder.

Toma-se, apenas como exemplo, os artigos 2º, 6º, 8º do referido projeto, os quais impõem obrigações à Administração Municipal, todas estas de pura conveniência da administração, cabendo somente a ela decidir o que e como fazer, por ser o Poder Executivo.

Sobre isso, Hely Lopes Meirelles leciona que se "a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça"³

As regras estabelecidas no Projeto de Lei se referem à instalação e funcionamento de espaços públicos, dotados de floreiras, mesas, cadeiras ou aparelhos de exercícios físicos a cargo da Administração Municipal, o que lhe traria gastos não previstos em leis orçamentárias, ou seja, sem dotação para cobertura.

³ Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E, ainda que instalado pelo particular, estabelece obrigação do Poder Público fiscalizá-lo.

O aspecto proceloso sob análise é quanto à constitucionalidade da propositura em seu aspecto formal subjetivo, ou seja, da possibilidade (ou não) do Poder Legiferante editar normas (iniciativa) que afetem as posturas municipais. E esta Consultoria, nos pareceres 284/2014; 188/2013, 153/2013, 78/2015 já firmou entendimento pela possibilidade do vereador em editar normas sobre posturas municipais. Todavia, repisa-se que o Projeto de Lei conforme redigido cria obrigações, inclusive de ordem financeiras, ao Poder Público, aspectos rejeitados pela Constituição.

Com efeito, embora nosso entendimento seja favorável, há quem entenda que o vereador não pode deflagrar o processo legislativo que trata das posturas municipais porque somente o Chefe do Poder Executivo pode dispor das leis que tratam das suas atribuições. Quem defende tal raciocínio, em regra, argumenta que, por ter sido o projeto de lei que originalmente tratou das posturas municipais apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, não caberia à Câmara Municipal alterar esse rol de atribuições, ou mais, que a atividade é tipicamente administrativa, cabendo à Câmara dos Vereadores somente atividade meramente normativa.

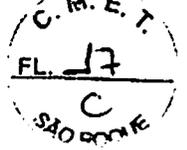
É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."⁴

A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e "Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo".

⁴ Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T.
FL. 18

SÃO ROQUE

Maioria absoluta, única discussão e votação

nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 14 de maio de 2015.



**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 117 – 14/05/2015



Projeto de Lei nº 045-L, de 04/05/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, vez que o mesmo apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

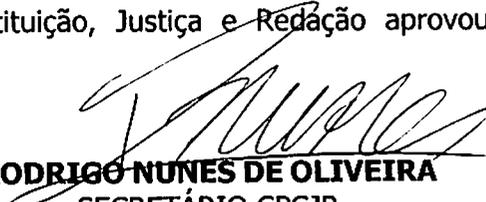
Desta forma, o Projeto **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

APROVADO EM 01/06/2015

Votos Favoráveis 08

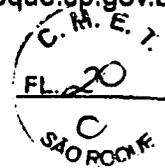
Votos Contrários 07


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples- Presidente não vota)

PARECER CONTRÁRIO nº 117 de 14/05/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 045-L, de 04/05/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Autoriza a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X- ✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		07